

TERMO DE CONTRATO N. 017/SMSU/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0003517-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/SMSU/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA: Distribuidora Formosa Ltda - inscrita no CNPJ n. 53.461.380/0001-28

VALOR DO CONTRATO: R\$ **66.597,28** (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa sete reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00.1.500.9001.0 e 38.10.06.182.3008.2112.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.

NOTAS DE EMPENHO: 79.257/2024 e 79.744/2024.

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, 1379 – 12º andar – CEP 01301-100 – Consolação, telefone: (11) 3124-9310, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, senhora **BRUNA GADELHA DA SILVA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA FORMOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.461.380/0001-28, com sede nesta Capital na Rua São Marinho, nº 12, sala 1 altos, Vila Formosa - CEP: 03461-000, Telefone: (11) 2673-0794, e-mail: distribuidoraformosa01@gmail.com, neste ato representada pela sócia administradora senhora **SUZELI APARECIDA MORAS**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.XXX.X15-SSP/SP e CPF sob n. 174.XXX.XXX-40, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho Doc. SEI **103166111**, publicado no DOC do dia 13/05/2024, pág. 284, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, conforme as especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 90.003/SMSU/2024.

1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço n. 021/SMSU/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico n. 90.003/SMSU/2024, fica registrado para a presente contratação, o preço unitário, as especificações do produto e a quantidade conforme a seguir se expõe:

Item	Quantidades	Descrições	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	87.628	água mineral, sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml	R\$ 0,76	R\$ 66.597,28

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06.03.2024**.

2.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n. 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

2.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, dotações a serem oneradas: 38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00.1.500.9001.0 e 38.10.06.182.3008.2112. 3.3.90.30.00. 00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da primeira ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n. 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n. 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios seguintes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme for solicitado pela **Contratante**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 90003/SMSU/2024.

3.3. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

3.3.1. Via da Nota Fiscal;

3.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os fiscais designados deverão manter contato direto com a Contratada para acompanhar a logística de transporte e garantir que os produtos sejam entregues dentro do prazo hábil.

4.2. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da unidade solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.3. Formalizado o Registro de Preços, a contratada será notificada por Ordem de Fornecimento encaminhada por e-mail, devendo a empresa assinar a ordem de fornecimento dando o devido consentimento da execução nas

quantidades e locais estabelecidos nesta ordem. Nessa etapa, os fiscais designados deverão manter contato direto com a contratada para acompanhar a logística de transporte e garantir que os produtos sejam entregues dentro do prazo hábil.

4.4. A empresa deverá fornecer água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

4.5. As garrafas de 500 ml contendo água mineral serão entregues nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Segurança Urbana por intermédio da Superintendência de Planejamento SUPLAN, respeitados os fornecimentos abaixo:

COM ATECEDÊNCIA MÍNIMA

- Os fornecimentos até 1000 (mil) unidades: 24 (vinte e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s);
- Os fornecimentos de 1001 a 5000 unidades: 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s);
- Os fornecimentos acima de 5001 a 10.000 72 (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s);

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste termo.

5.2. Para seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do produto e especificação dos materiais utilizados e em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do documento fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

5.3. Durante a entrega, fica incumbido ao fiscal de conferir as condições gerais, os valores da nota fiscal recebida e demais informações pertinentes à função, como condição ao recebimento do objeto e à instrução do processo de pagamento.

5.4. O produto, objeto desta contratação, nos termos da Lei 14.133/2020, será recebido provisória e / ou definitivamente. Devendo estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo fiscal designado para o recebimento.

5.5. Caso o material não satisfaça às especificações exigidas e apresente inconformidades ou irregularidades, estes não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor de imediato, e reposição quando ainda houver o interesse da administração, ficando a contratada sujeita as penalidades previstas no contrato.

5.6. O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à contratada, por e-mail, por aplicativo de mensagem “WhatsApp” e ainda por telefone.

5.7. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante a contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. Tal autorização será realizada via-e-mail, por aplicativo de mensagem” WhatsApp” e ainda por meio de telefone.

5.8. A contratada deverá fornecer na quantidade, qualidade, local e prazo e condições estipuladas, bem como, na proposta apresentadas na sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto. Assegurar a entrega do objeto licitado conforme demanda após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.3, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela contratante.

6.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal n. 51.197/2010.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

6.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

6.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte da contratante será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF n.05 de 05 de janeiro de 2012.

6.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n. 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal n. 62.100/2022.

7.2. As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura deste Termo, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

7.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

7.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue no prazo de 01 (uma) hora, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

7.6.3.1. A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.6.3.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

7.6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

7.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor(a) Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, n. 1379, 8º Andar, CEP 01301-100, Consolação - São Paulo / SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não

tiver sido protocolada.

7.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÃO FINAIS

8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FORMOSA LTDA

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4. Fica o **CONTRATADO** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

8.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei n. 14.133/2021.

8.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI n. 6029.2024/0003517-4.

8.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão à Lei Municipal n. 13.278/2002, Lei Federal n.14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

CONTRATADA:

BRUNA GADELHA DA SILVA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – SMSU

PELA CONTRATADA:

SUZELI APARECIDA MORAS
Sócia Administradora
DISTRIBUIDORA FORMOSA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____